



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290100

Decisão Monocrática nº 39.307

Agravo de Instrumento nº 3001790-94.2025.8.26.0000

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Sabino Gabriel Vidal Gasques

Comarca: 13ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo

Juíza: Dra. Luíza Barros Rozas Verotti

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. Decisão proferida nos auttos de cumprimento de sentença promovido por ***Sabino Gabriel Vidal Gasques*** em face do ***Estado de São Paulo***, por meio da qual foi determinada a intimação do executado, ora agravante, para que, no prazo de 30 dias, apresente os informes oficiais necessários à elaboração dos cálculos pelo exequente.

Sustenta o agravante, em síntese, ser desnecessária a apresentação de planilhas pelo executado, sendo os cálculos passíveis de serem feitos mediante a simples consulta aos comprovantes de rendimentos, os quais podem ser obtidos pelo próprio exequente. Assevera, ainda, que a decisão viola o Tema nº 880, do Col. STJ.

Regularmente processado o recurso sem a outorga de efeito suspensivo (fls. 15/16), foi apresentada contraminuta (fls. 18/21).

A MM. Juíza de origem apresentou informações a fls. 35.

É o relatório.

O agravante perdeu o interesse recursal.

Extraí-se das informações de fls. 35 que o Juízo de Primeira Instância reconsiderou sua decisão.

Assim, o agravante não tem mais interesse recursal, uma vez que sua pretensão já foi atendida, a tornar prejudicado o recurso.

Ante o exposto, monocraticamente, com fundamento no artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

932, III, do Código de Processo Civil, ***não conheço do presente agravo de instrumento.***

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARIA OLÍVIA ALVES
Relatora